



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Acre

Acre, data da disponibilização: 18/10/2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 05/2021

Prorroga a campanha de recuperação de créditos de anuidades e demais emolumentos em atraso, denominada “FIQUE EM ORDEM COM A ORDEM”, nos mesmos termos da Resolução 28/2021 e 58/2021.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE - OAB/AC, no uso de suas atribuições legais preconizadas no art. 51, inciso X, do Regimento Interno da OAB/AC,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação da campanha de recuperação de créditos de anuidades e demais emolumentos em atraso devidos à OAB/AC, denominada “**FIQUE EM ORDEM COM A ORDEM**”, seguindo os mesmos termos da Resolução 28/2021, de 29/04/2021.

Art. 2º - A campanha referida no artigo antecedente, a qual vigorou, inicialmente, de 03 de maio de 2021 a 30 de julho de 2021, reaberta pela resolução nº 58/2021, no período de 06 de setembro de 2021 a 15 de outubro de 2021, **fica prorrogada até o dia 18/10/2021 nos mesmos moldes anteriormente fixados.**

Parágrafo único. O interessado em aderir à campanha constante no *caput*, deverá formular pedido diretamente à tesouraria da Seccional dentro do horário de expediente, das 08 (oito) horas às 18 horas.

Art. 3º - Poderão ser incluídos no presente programa todos os débitos referentes às contribuições (anuidades), constantes nos registros financeiros dos advogados e estagiários inscritos na Seccional

do Acre, inclusive aqueles já renegociados, os quais poderão ser pagos da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido desconto de 100% (cem por cento) dos valores relativos à multa e juros;

§ 2º. O desconto incidirá exclusivamente sobre juros e multa, sendo obrigatória devida correção monetária sobre o total do débito vencido, com base nos percentuais do índice inflacionário IPCA.

§ 3º. Os parcelamentos serão deferidos em até 18 (dezoito) parcelas no boleto bancário ou em até 12 (doze) no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

§ 4º. A adesão ao programa importa em notificação e confissão de débito para fins de inscrição em dívida e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do acordo pactuado.

§ 5º. Em caso de descumprimento das condições de renegociação, o débito será consolidado, reincorporando-se os descontos concedidos, com as devidas atualizações até a data do inadimplemento.

§ 6º. Considera-se automaticamente excluído do programa o advogado ou estagiário que esteja em débito de mais de uma parcela.

Art. 4º - Fica a OAB/AC autorizada a renunciar às receitas decorrentes de multas e juros dos quais ora se concede isenção.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Tesouraria da OAB/AC.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 15 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, Acre, 15 de outubro de 2021.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC 3055

André Ferreira Marques

Secretário Geral da OAB/AC 3319

Isabela A. Fernandes da Silva

Diretora-Tesoureira da OAB/AC 3054

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil